



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES
EM 30/03/15
[Assinatura]

DECRETO Nº 5890, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Altera o Decreto nº 8.385/212, para ampliar a composição do Fórum Municipal de Educação e adequá-lo à legislação nacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as Portarias nº 1.407/2010 e a Portaria Ministerial nº 502/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010 e 2014;

CONSIDERANDO as deliberações regimentais do Fórum Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que versa sobre o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal da educação, articulando os diferentes níveis e modalidades de ensino e os diferentes órgãos executivo, legislativo e normativo; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a composição do Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto nº 8385/ 2012 e adequá-lo à legislação nacional acima citada,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.385/ 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

[Assinatura]



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação dos Municípios, do Estado e o Fórum Nacional de Educação".

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II. elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;
- III. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV. zelar para que as Conferências de Educação do Município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V. planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI. colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;
- VII. acompanhar, junto à Câmara de Vereadores da Serra, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais a seguir mencionados:

- I. Secretaria Municipal de Educação – Sedu e suas respectivas Subsecretarias e Gerências.
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social - Semas.
- III. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Sedir.
- IV. Secretaria Municipal de Saúde – Sesa.
- V. Secretaria Municipal de Defesa Social - Sedes.
- VI. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - Setur.
- VII. Secretaria Municipal da Fazenda - Sefa.
- VIII. Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico - Seplae.
- IX. Procuradoria Geral do Município - Proger.
- X. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores da Serra.
- XI. Instituto de Previdência dos Servidores da Serra - Ips.
- XII. Conselho Municipal de Educação da Serra - CMES.
- XIII. Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - Confenen.
- XIV. Conselho de Acompanhamento e Controle Social - Cacs/Fundeb.
- XV. Conselho Municipal de Alimentação Escolar - Cae.
- XVI. Conselho de Defesa dos Direitos Humanos da Serra - Cddh.
- XVII. Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência - Comdpd.
- XVIII. Conselho de Direitos da Mulher Serrana - Commus.
- XIX. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Concase.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- XX. Conselho Municipal de Assistência Social - Comasse.
- XXI. Conselho Municipal do Negro - Conegro.
- XXII. Conselho Municipal Antidrogas.
- XXIII. Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - Cmct
- XXIV. Conselho de Cultura.
- XXV. Conselho de Instituto de Previdência Social.
- XXVI. Conselho Interativo de Segurança da Serra - Cises.
- XXVII. Conselho Municipal da Juventude.
- XXVIII. Conselho Tutelar.
- XXIX. Comissão de Estudos Afro-Brasileiros - Ceafro.
- XXX. Campanha Nacional pelo Direito à Educação.
- XXXI. Associação das Mulheres Unidas da Serra - Amus.
- XXXII. Associação dos Empresários da Serra - Ases.
- XXXIII. Associação de Pais de Alunos do Espírito Santo - Assopaes.
- XXXIV. Instituições de Ensino Superior.
- XXXV. Instituto Federal do Espírito Santo Campus Serra - IFES.
- XXXVI. Superintendência Regional de Educação de Carapina - Sre/Sedu.
- XXXVII. Federação das Associações de Moradores da Serra - Fams.
- XXXVIII. Fórum de Educação de Jovens e Adultos.
- XXXIX. Fórum LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros e simpatizantes - LGBTTTs.
- XL. Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil - Cmeis e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs.
- XLI. Segmentos Religiosos.
- XLII. Sindicato dos Servidores do Município da Serra - Sermus.
- XLIII. Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE.
- XLIV. Sindicato dos Produtores Rurais.
- XLV. Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- XLVI. Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do ES - Sindiupes.
- XLVII. Sindicato das Escolas Particulares - Simpro.
- XLVIII. Ministério Público - MP.
- XLIX. União dos Conselhos de Escola da Serra - UCES.
- L. União de Estudantes da Serra.

§1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão designados por ato da Secretaria Municipal da Educação, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§2º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado por maioria simples em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º O FME será coordenado pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação e estará administrativamente vinculado ao Gabinete dessa Secretaria, e dele receberá o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Parágrafo Único. O coordenador do Fórum poderá designar, por ato próprio, comissões especiais e/ou grupos de trabalho temáticos, com suas respectivas responsabilidades, para apoio e assessoria ao FME.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de março de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

jmm